



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE**

**DIRECÇÃO DE PESQUISA EM SAÚDE E BEM-ESTAR**

**Regulamento**

**Programa de Financiamento à Pesquisa em Saúde no âmbito do projecto BICMINS  
Versão 1.1**

**Preâmbulo**

O Instituto Nacional de Saúde (INS) é a entidade de gestão, regulamentação e fiscalização das actividades relacionadas com a geração de evidência científica em saúde para a garantia de melhor saúde e bem-estar da população, dotada de personalidade jurídica, com autonomias administrativa e técnico-científica.

As actividades do INS são guiadas pelas atribuições e competências definidas pelo Decreto 57/2017 de 2 de Novembro, assim como pela sua Estratégia Científica (2016-2025) e pela Agenda Nacional de Pesquisa em Saúde – ANAPES (2017-2021). A ANAPES, em particular, contempla as prioridades de pesquisa e é o instrumento orientador em vigor para a geração de evidência científica a nível nacional. Contudo, o fraco incentivo e o reduzido financiamento disponibilizado para a condução da pesquisa em saúde no País, limita o desenvolvimento de políticas de saúde pública.

Neste contexto o INS, com o apoio do Governo de Flandres através do projecto BICMINS, pretende implementar o Programa de Financiamento à Pesquisa em Saúde, com abrangência nacional, cujo objectivo é incentivar a participação massiva de investigadores na realização de pesquisa, com foco nas áreas prioritárias estabelecidas na ANAPES.

## **Artigo 1**

### **Finalidade**

O Programa de Financiamento à Pesquisa no âmbito do projecto BICMINS, tem como finalidade promover a realização da pesquisa em todo o país de acordo com as prioridades estabelecidas na Agenda Nacional de Pesquisa em Saúde (ANAPES) 2017-2021, incluindo pesquisas inovadoras e/ou em áreas com lacunas de conhecimento, e com reduzida oportunidade de financiamento.

## **Artigo 2**

### **Objectivos**

- a) Promover a realização da investigação científica através da concessão de financiamento a investigadores que pretendam realizar investigação em áreas prioritárias estabelecidas na Agenda Nacional de Pesquisa em Saúde (2017-2021), incluindo pesquisas inovadoras e/ou em áreas com lacunas de conhecimento, e com reduzida oportunidade de financiamento;
- b) Fortalecer instituições nacionais e grupos de pesquisa na geração de evidência científica que contribua para a melhoria da saúde dos moçambicanos.

## **Artigo 3**

### **Coordenação e Gestão do Programa**

O programa será coordenado e gerido pela Direcção de Pesquisa em Saúde e Bem-Estar do INS, sendo o Comité de Coordenação e Gestão constituído por:

- a) Director (a) de Pesquisa em Saúde e Bem-Estar, o Presidente do programa;
- b) O responsável do Departamento de Regulação e Promoção da Investigação em Saúde, o Vice-presidente;
- c) Um técnico, a ser designado dentre os funcionários da Direcção de Pesquisa em Saúde e Bem-Estar do INS;
- d) Um administrativo/secretário, a ser designado dentre os funcionários do INS.

## **Artigo 4**

### **Competências do Comité de Coordenação e Gestão**

À Direcção de Pesquisa em Saúde e Bem-Estar compete:

- a) Decidir sobre o lançamento das chamadas;
- b) Receber as candidaturas e proceder a respectiva triagem;
- c) Nomear investigadores experientes para compor o Comité de Avaliação e Selecção;
- d) Propor ao Director-Geral do INS, a celebração de contratos de concessão de financiamento com as instituições dos candidatos;
- e) Manter o arquivo da informação pertinente e quando necessário, proceder à sua divulgação sob forma de relatórios-síntese;

- f) Analisar os relatórios de progresso dos beneficiários do financiamento e avaliar a qualidade dos resultados reportados;
- g) Recomendar a suspensão e ou cancelamento dos financiamentos, mediante incumprimento de contrato.

### **Artigo 5**

#### **Funcionamento do Comité de Coordenação e Gestão**

- a) O Comité de Coordenação e Gestão reúne-se trimestralmente e extraordinariamente sempre que as circunstâncias exigirem;
- b) Compete ao Presidente convocar e presidir as sessões, podendo mediante impedimento ser substituído pelo responsável do Departamento de Regulação e Promoção da Investigação em Saúde;
- c) As sessões são convocadas com um mínimo de sete dias de antecedência;
- d) As sessões são registadas e lavradas em acta, estando esta função a cargo do administrativo/secretário do Programa;
- e) As sessões são realizadas com quórum mínimo de três (03) participantes.

### **Artigo 6**

#### **Requisitos para a candidatura**

Para se candidatar o preponente deve preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser funcionário público com nomeação definitiva;
- b) Ter no mínimo o nível de licenciatura;
- c) Ter experiência na área de pesquisa em saúde e/ou co-autoria em protocolos e/ou artigos de pesquisa em saúde;
- d) Apresentar um projecto de pesquisa alinhado à ANAPES (2017-2021), pesquisa inovadora e/ou em áreas com lacuna de conhecimento, e com reduzida oportunidade de financiamento;
- e) Caso o orçamento do projecto supere o disponibilizado pelo programa, apresentar um plano para a obtenção de financiamento adicional;
- f) Submeter documento emitido pela instituição em que o candidato está afiliado, atestando o compromisso institucional com a execução do projecto nos termos do presente regulamento, bem como a importância da candidatura e a competência do candidato para o cumprimento integral do projecto;
- g) Carta de manifestação de interesse do candidato.
- h) Duas cartas de recomendação académicas ou profissional atestando a capacidade do candidato para o cumprimento íntegro da actividade.

## **Artigo 7**

### **Lançamento de chamadas e submissão de propostas**

- a) O lançamento de chamadas poderá ser feito mediante envio das mesmas às Direcções Provinciais de Saúde (DPS), Serviços Provinciais de Saúde, instituições de ensino superior, publicação na página *web* e *facebook* do INS;
- b) As propostas deverão ser entregues em local e prazos definidos no edital ou no endereço electrónico indicado (se aplicável), incluindo os seguintes documentos:
  - i. Formulário de candidatura (disponibilizado pelo INS) devidamente preenchido;
  - ii. *Curriculum vitae* (CV) detalhado do candidato (deve incluir experiência relevante em pesquisa, estar familiarizado com financiamento similar ou superior a que se propõe será uma vantagem);
  - iii. Aprovação ética do protocolo de pesquisa (quando aplicável);
  - iv. Para os casos em que o orçamento da proposta submetida seja superior ao disponibilizado na chamada, apresentar alternativas de financiamento adicional para a implementação das actividades a que se propõe;
  - v. Documento emitido pela instituição em que o candidato está afiliado, atestando o compromisso institucional com a execução do projecto nos termos do presente regulamento, bem como a importância da candidatura e a competência do candidato para o cumprimento integral do projecto;
  - vi. Carta de manifestação de interesse do candidato.
  - vii. Duas cartas de recomendação académicas ou profissional atestando a capacidade do candidato para o cumprimento integro da actividade.

## **Artigo 8**

### **Requisitos para a elegibilidade dos Projectos**

Serão aceites propostas referentes a trabalhos de natureza epidemiológica, sistemas de saúde, pesquisa de implementação, clínica e de outras áreas afins relacionadas com a saúde. O formulário de candidatura será disponibilizado pelo INS (anexo ao regulamento) e contém os elementos de um protocolo de pesquisa.

## **Artigo 9**

### **Comité de Avaliação e Selecção**

- a) Para a avaliação das propostas será formado um Comité de Avaliação e Selecção;
- b) O Comité de Coordenação e Gestão do programa nomeará os membros do Comité de Avaliação e Selecção;
- c) Os membros do Comité de Avaliação e Selecção serão profissionais com titulação académica de Doutor ou Mestre, com experiência científica reconhecida;

## **Artigo 10**

### **Seleção das Propostas**

A avaliação das candidaturas será realizada em duas fases:

- a) Administrativa, referente a verificação da documentação indispensável para a submissão, segundo o edital vigente;
- b) Avaliação do *curriculum vitae* e do formulário de candidatura, será realizada pelo Comité de Avaliação e Seleção, com a participação de um técnico do INS envolvido na gestão do BICMINS (projecto financiador), observando os seguintes aspectos:
  - Mérito técnico-científico;
  - Relevância para a Saúde Pública e alinhamento a ANAPES (2017-2021); e
  - Exequibilidade.
- c) Adicionalmente, outros critérios poderão ser mencionados nos editais específicos;
- d) O Comité de Avaliação e Seleção elaborará um relatório do processo de avaliação contendo a pontuação atribuída a cada candidato, que será levado ao conhecimento da Coordenação e Gestão do Programa e à homologação pelo Director-Geral do INS.

## **Artigo 11**

### **Divulgação dos Resultados**

- a) O resultado final do processo de avaliação e seleção deverá ser divulgado num prazo não superior a 03 meses após a data de encerramento das candidaturas;
- b) O parecer detalhado do Comité de Avaliação e Seleção estará disponível para os candidatos mediante solicitação à Coordenação e Gestão do programa;
- c) O candidato poderá submeter a reclamação ao Comité de Avaliação e Seleção no prazo de 72 (setenta e duas) horas a partir da data de divulgação dos resultados;
- d) No caso de o candidato não concordar com a resposta da reclamação, poderá submeter recurso ao Comité de Coordenação e Gestão por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da data da recepção da resposta da reclamação.

## **Artigo 12**

### **Concessão de Financiamento**

- a) O presente regulamento enquadra-se na execução da fase III do projecto BICMINS do qual provêm o financiamento do programa;
- b) A concessão do financiamento será realizada após a celebração do contrato entre a instituição do beneficiário e o Director-Geral do INS;
- c) O financiamento será atribuído a projectos com o tempo de duração não superior a 12 meses;
- d) O financiamento estará alocado à instituição de afiliação dos beneficiários, desde que esta tenha capacidade demonstrada para gerir o financiamento, mediante apresentação de uma declaração assinada pela entidade máxima da instituição;

- e) No caso de incapacidade institucional para a gestão do financiamento, a candidatura não será elegível;
- f) Após a divulgação dos resultados, um memorando de concessão de financiamento será celebrado entre a instituição do beneficiário seleccionado e o INS;
- g) Só poderão assinar o contrato de imediato, aqueles cujos protocolos tenham aprovação ética;
- h) As propostas seleccionadas que não tiverem aprovação ética, terão até 03 meses após divulgação dos resultados para apresentá-la, caso contrário será substituído pelo suplente;
- i) Os itens financiáveis no âmbito programa de financiamento à pesquisa serão:
  - i. Equipamento menor, material de escritório duradouro e não-duradouro, *softwares*, ajuda de custos dentro do país, prestação de serviços, taxa de aprovação ética, aquisição de bibliografia e publicação de artigos;
  - ii. A aquisição dos itens supra mencionados serão efectuados de acordo com o decreto nº 05/2016 de 8 de Março;
  - iii. O programa não financiará o pagamento de subsídios (*top-up* salarial), nem ajuda de custos fora do país, despesas de comunicação, subsídios para o pessoal afecto no aparelho do Estado e despesas de manutenção ou reparação de bens.
  - iv. As despesas das ajudas de custo dentro do país serão custeadas com até 40% do total do orçamento. Serão incluídas neste orçamento, as despesas com o pessoal (que não excedam 40% do orçamento), contratação de pessoal, aquisições e prestação de serviços.
  - v. As despesas de ajudas de custo poderão exceder os 40% do orçamento, em caso de força maior, devidamente fundamentado e justificado por escrito.
  - vi. O programa não financiará despesas relacionadas a com compra de reagentes e consumíveis de laboratório.

### **Artigo 13** **Deveres dos candidatos**

Os candidatos com projectos seleccionados deverão:

- a) Reger-se por elevados princípios de ética e boa conduta;
- b) Cumprir integralmente as actividades que constam do plano de actividades da proposta aprovada;
- c) Cumprir com as Boas Práticas Clínicas, Boas Práticas de Laboratório e Boas Práticas Participatórias;
- d) Apresentar todos os comprovativos (facturas e recibos correspondentes às aquisições realizadas, talões de embarque para o caso de viagens no âmbito da implementação do projecto e outros documentos relevantes) que justifiquem o uso do financiamento adquirido;
- e) Na necessidade da aquisição do combustível, será passível de justificação no orçamento, através da descrição da quilometragem do local do estudo, acompanhado do mapa de controlo das deslocações ou livro de bordo.

- f) Colaborar com a entidade financiadora no acompanhamento do projecto, respondendo prontamente a todas as comunicações/solicitações que forem feitas no âmbito do mesmo;
- g) Comunicar a entidade financiadora sobre qualquer facto que justifique a suspensão do financiamento;
- h) Divulgar os resultados do projecto em reuniões científicas dentro e fora do país, e sempre que possível em revistas científicas nacionais e internacionais;
- i) Divulgar os resultados de projectos em fóruns não científicos (comunidade/sociedade civil);
- j) Partilhar o relatório final da pesquisa com a Coordenação do Programa de Financiamento a Pesquisa;
- k) No âmbito da divulgação dos referidos resultados, no todo ou em parte fazer-se menção expressa ao auxílio do financiamento do INS e do projecto BICMINS para a execução do projecto, de acordo com o texto “Agradecemos ao Instituto Nacional de Saúde e ao Governo de Flandres pelo suporte financeiro através do projecto BICMINS – *Building Institutional Capacity at the Mozambique INS*”;
- l) Submeter a Coordenação e Gestão do Programa os relatórios preliminares (quadrimestral) e final do projecto. Os relatórios deverão estar subdivididos em relatório de actividades (onde estarão descritas todas actividades realizadas), e relatório financeiro onde serão apresentados os gastos realizados cronologicamente.

#### **Artigo 14**

##### **Cancelamento do Financiamento**

- a) O financiamento poderá ser cancelado pelo INS por incumprimento das exigências do presente regulamento, do edital e/ou do contracto;
- b) Independentemente dos motivos do cancelamento, o investigador deverá apresentar o relatório final das actividades realizadas durante o período em que beneficiou do mesmo.

#### **Artigo 15**

##### **Monitoria e Avaliação dos Projectos**

A monitoria e avaliação dos projectos serão feitas através de:

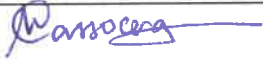




- a) Apreciação dos relatórios de acordo com o previsto no artigo 13 do presente regulamento;
- b) Comunicação contínua sobre o ponto de situação das actividades;
- c) Encontros com o investigador principal e visita de monitoria para avaliação da implementação do projecto;
- d) A monitoria será realizada com base no cronograma e orçamento submetidos aquando da submissão do projecto, onde será imperiosa a apresentação de justificativos para os gastos efectuados (facturas e recibos correspondentes às aquisições realizadas, talões de embarque para o caso de viagens no âmbito da implementação do projecto e outros documentos relevantes);

- e) A não submissão dos relatórios periódicos levará à suspensão do financiamento.

### Artigo 16

#### Disposições Gerais

- a) A submissão das propostas para financiamento implica a aceitação das condições do processo selectivo e das decisões que possam ser tomadas pelo INS;
- b) Mediante a constatação de falsificação de informações prestadas, o INS cancelará o financiamento e poderá processar os proponentes nos termos da lei aplicável na República de Moçambique;
- c) Os casos omissos neste regulamento serão analisados pelo Comité de Coordenação e Gestão ou pelo Director Geral do INS.
- d) O presente regulamento entra em vigor, após a data da sua assinatura.

QUADRO DE ASSINATURAS		
Elaboração	Revisão/Verificação	Aprovação
Nome: Marta Cassocera Esperança Guimarães	Nome: Sónia Enosse Nédio Mabunda	Nome: Ilesh Vinodrai Jani
Cargo: Chefe de Repartição de Promoção e Investigação em Saúde. Técnica da Direcção de de Pesquisa em Saúde e Bem-Estar.	Cargo: Directora de Pesquisa em Saúde e Bem-Estar. Chefe do Departamento de Regulação e Promoção da Investigação em Saúde.	Cargo: Director-Geral do Instituto Nacional de Saúde
Ass.:   Data: 08 / 02 / 2021	Ass.:   Data: 22 / 02 / 2021	Ass.:  Data: 05 / 03 / 2021
Data de implementação: _____ / _____ / 2021		